

MUNICÍPIO DE VILA VERDE**Aviso n.º 7061/2019****Mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados**

Dr. Manuel de Oliveira Lopes, Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, com competência delegada, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna público que, por despacho do signatário, datado de 26.03.2019, foi aprovado o mapa anual global consolidado de recrutamentos autorizados para o ano de 2019, o qual contém as necessidades de novos postos de trabalho das diferentes unidades orgânicas, de acordo com as carreiras e categorias identificadas no Mapa de Pessoal para 2019, conforme a modalidade de vinculação e indicação do tipo de vínculo por tempo indeterminado, o qual se encontra publicado na página eletrónica do Município de Vila Verde, em www.cm-vilaverde.pt.

26 de março de 2019. — O Vereador da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, *Dr. Manuel de Oliveira Lopes*.

312182808

MUNICÍPIO DE VISEU**Aviso n.º 7062/2019****Abertura do período de discussão pública da delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15**

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, com competências delegadas, torna público que a Câmara Municipal de Viseu, deliberou em reunião pública de vinte e um de fevereiro de 2019, dar início ao período de discussão pública da proposta delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por um período de 20 (vinte) dias úteis contados a partir do quinto dia seguinte à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Os interessados poderão consultar a versão da proposta delimitação da Unidade de Execução correspondente à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3.15, através de www.cm-viseu.pt, no Atendimento Único da Câmara Municipal de Viseu ou Junta de Freguesia de Viseu.

A apresentação de reclamação, observação ou sugestão, deve se feita por escrito e dirigida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, até ao termo do referido período de discussão pública, devendo ser efetuada em impresso próprio (ficha de participação), disponível na página eletrónica do município ou no Atendimento Único. A mesma deve ser remetida por correio registado para a seguinte morada Município de Viseu, Praça da República 3514-501 Viseu ou entregue diretamente no Atendimento Único ou enviado por correio eletrónico para geral@cmviseu.pt.

8 de março de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

312169954

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ**Aviso n.º 7063/2019**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do n.º 3 do artigo 99.º-A do anexo ao referido diploma legal, torna-se público que foi deliberada a consolidação definitiva da mobilidade, com efeitos a 1 de março de 2019, na categoria de assistente operacional de três trabalhadores:

Nelson Manuel Nunes Ferreira e Patrícia Alexandra Sousa Martins, deixando de pertencer ao mapa de pessoal da Freguesia de Vila Franca de Xira;

Paula Cristina Varela Mendes, que deixou de pertencer ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo e Sobralinho.

Passaram a pertencer ao mapa de pessoal da Freguesia de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, ficando na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única.

4 de março de 2019. — O Presidente da União de Freguesias, *Mário António Gaspar Nunes Cantiga*.

312200043

FREGUESIA DE ALTE**Regulamento n.º 356/2019****Regulamento de Apoio Social e à Natalidade****Preâmbulo**

As atuais tendências demográficas e as que se preveem para as décadas vindouras, traduzem-se num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade e os problemas dela resultantes. Este é um problema que se faz sentir com especial acuidade nas zonas interiores, nomeadamente nesta freguesia de Alte cuja população se apresenta extremamente envelhecida. No atual contexto socioeconómico, as famílias debatem-se com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever dos organismos públicos a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade. Seja no apoio a famílias económica e socialmente mais desfavorecidas ou simplesmente no fomento de políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço. Neste sentido, a Freguesia de Alte pretende proporcionar incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na freguesia. Assim, no sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos altesenses, a Freguesia de Alte cria o Incentivo de Apoio à Natalidade. O presente regulamento, estabelece as normas relativas à promoção e estímulo para o aumento da natalidade na freguesia, tendo como substância a atribuição de apoio monetário por cada nascimento com naturalidade e residência na Freguesia de Alte.

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema presente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional e, considerando também, que o envelhecimento e decréscimo populacional têm originado consequências negativas a nível social, ambiental e económico, nomeadamente o fecho de estabelecimentos de ensino, a diminuição da atividade económica e o abandono dos campos, com o consequente aumento do risco de incêndio e decréscimo de produções locais, a Junta de Freguesia de Alte pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na freguesia.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente projeto de regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento prevê as medidas de apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na freguesia de Alte.

Artigo 3.º**Objetivos**

Com o apoio monetário às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se aumentar a taxa de natalidade.

Artigo 4.º**Aplicação e Beneficiários**

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de Alte, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º**Condições Gerais de Atribuição**

1 — A atribuição do apoio monetário ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na Freguesia de Alte
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;

c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal em Alte, há pelo menos um ano;

d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na Freguesia de Alte, há pelo menos um ano.

2 — Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na Freguesia de Alte, há mais de um ano;

b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;

c) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Alte;

d) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.

Artigo 6.º

Valor do Incentivo

1 — As medidas de Apoio monetário ao incentivo à natalidade, concretizam-se através da atribuição de 2.500,00 euros por cada criança, nos dois primeiros anos de vida, distribuídos e atribuídos da seguinte forma:

Após o nascimento: 1.000,00 Euros;
Após 1 ano de idade: 1.000,00 Euros;
Após 2 anos de idade: 500,00 Euros.

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de Alte, entregue na secretaria presencialmente desta mesma Autarquia Local.

2 — A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;

c) NIB da criança/progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança;

d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura e Renovação

1 — O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo (s) requerente (s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente do Júri, constituído por despacho do Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.

2 — A candidatura deverá ser renovada anualmente, até um mês depois do aniversário da criança, com a apresentação de todos os documentos requeridos no artigo n.º 7 e obedecendo às condições gerais de atribuição do artigo n.º 5 deste regulamento, sem a qual, haverá a suspensão da atribuição das medidas de apoio.

2.1 — Os progenitores ou a quem a criança esteja confiada por decisão judicial que não tenham concretizado a sua candidatura à data do nascimento ou da deliberação judicial, poderão ainda candidatar-se à(s) tranche(s) do(s) primeiro e/ou do segundo anos, desde que comprovem que, à data do nascimento ou da decisão judicial cumpriam os requisitos previstos no n.º 5.

2.1.1 — As prestações entretanto vencidas não poderão ser recuperadas.

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Júri.

2 — A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

1 — Será atribuído o apoio por deliberação do Júri, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.

2 — O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.

3 — Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.

2 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Alte.

4 — A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 12.º

Perda do Apoio

1 — No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de residência para outra Freguesia;

2 — No mês seguinte em que se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia;

3 — Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia de Alte reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem.

Artigo 14.º

Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia do Alte.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no *Diário da República*.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em 20 de dezembro de 2018.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia de Alte, *António Francisco Ferreira Martins*.

312205925

FREGUESIA DE CARVIÇAIS

Aviso n.º 7064/2019

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu Despacho datado de 22 de março de 2019, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal urgente para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º OE201901/0631, publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), em 29 de janeiro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada na página da internet em www.carvais.pt e no edifício dos serviços administrativos, desta autarquia.

25 de março de 2019. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Francisco António Roque Braz*.

312193784